



Freguesia de Vila Nova de Monsarros

Rua do Cai Água 4
3780-566 Vila Nova de Monsarros
E-mail: geral.fvnm@gmail.com

Ata N°01(Um)

Ano 2025 - Mandato 2025-2029

— Aos vinte dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, pelas vinte horas, reuniu em Sessão Extraordinária do Executivo da Freguesia, na sua sede, por convocação do Senhor Presidente, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

1. Ponto único - Manutenção do meio tempo;-----

— Declarada aberta a reunião pelo Presidente da Freguesia, estavam presentes todos os elementos do Executivo da Freguesia.

Neste ponto único, o Presidente da Junta propôs aos restantes membros do Executivo, a manutenção do meio tempo, sendo este atribuído ao Presidente da Freguesia, David Martins Fernandes, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade;

Não havendo mais nada digno de registo, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida em voz alta e aprovada por todos, será assinada pelos presentes e por mim, secretária da Freguesia, que a redigi e subscrevi.

O Presidente: _____

A Secretária: _____

O Tesoureiro: _____



Presidente

Considerando que:

1. Desde 1 de janeiro de 2022, é possível, em todas as freguesias (independentemente do número de eleitores), que o presidente da junta exerça o seu mandato em regime de meio tempo, suportado pelo Orçamento do Estado, ao abrigo do consagrado no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na nova redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 69/2021, de 20 de outubro.
2. Para tal, é necessário que o presidente da junta tome a respetiva opção de exercício do seu mandato em regime de meio tempo, no uso da competência que lhe cabe nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e ao abrigo do previsto no citado n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99.
3. O valor base da remuneração do presidente da junta de freguesia em regime de meio tempo, ou do vogal do órgão executivo a quem ele o tenha atribuído o meio tempo a que tem direito por lei, é fixado em metade de cada escalão estabelecido para a remuneração do presidente da junta de freguesia em regime de permanência a tempo inteiro nas alíneas do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, na sua redação atual.

Nesta conformidade, e atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referidos, proponho que se delibere aprovar a minha pretensão de assumir o mandato em regime de meio tempo, de acordo ao estabelecido na Lei.

Depois de analisada a proposta do Senhor Presidente, o executivo deliberou aprovar a mesma por unanimidade.